

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a Magistrada abaixo designada manifestou a sua anuência no pedido de compensação de plantões judiciais formulado pelo **Exmo. Dr. Paulo Henrique Martins Machado**;

RESOLVE:

I - Designar a **Exma. Dra. Nalva Cristina Barbosa Campello Santos, Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.233-2**, para responder, cumulativamente, nos dias **15 e 16/02/2024**, pelos: **10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital** e pelo **11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca de Capital**;

II - Cópias do presente aos Núcleos de Plantão Judiciário e de Movimentação de Magistrados de 3ª Entrância.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 22 de janeiro de 2024**

Ementa: Revoga a Instrução Normativa Nº 02/2023 do TJPE e orienta a interpretação da Resolução 507/2023 do TJPE no tema relativo à realização dos cálculos de atualizações e retenções e ao processamento do pagamento das dívidas inscritas em precatório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as rotinas procedimentais de modo a tornar mais célere o processamento e pagamento das dívidas inscritas precatórios, em observância ao postulado constitucional da eficiência e o direito fundamental dos jurisdicionados à duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça cuja redação estabelece que: "*os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito das respectivas competências, expedirão atos normativos complementares*"

**CONSIDERANDO** o disposto nos capítulos IV e VI da Resolução 507/2023 editada pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, que tratam Do Aporte de Recursos e da Individualização dos Créditos e Da Realização dos Cálculos de Atualizações e Retenções e das Impugnações respectivamente.

**Resolve:**

Art. 1º. Determinar que o Setor de Cálculos processe o pagamento de precatórios com base nos valores e informações disponíveis no Sistema de Cálculos de Precatórios, atualizados até a data do depósito em conta única, em consonância com o disposto nos Art. 11 e no Art. 12 da Resolução 507/2023 do TJPE.

§ 1º Eventuais diferenças entre o valor individualizado e o valor extraído do Sistema de Cálculos de Precatórios conforme determinado no Art. 12 da Resolução 507/2023 do TJPE serão tratadas na forma prevista no Art. 17 da Resolução 507/2023 do TJPE.

§ 2º Qualquer alteração que venha a ser promovida no modelo de cálculos de precatórios após a individualização dos valores dos precatórios não impactarão os montantes anteriormente individualizados.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Instrução Normativa Nº 02, de 23 de janeiro de 2023, do TJPE.

Recife - PE, 22 de janeiro de 2024

**Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do TJPE**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/01/2024, O SEGUINTE DESPACHO:**

**SEI nº 00002047-87.2024.8.17.8017 - Requerente: Exmo. Dr. Jorge Eduardo de Melo Sotero, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Paulista - Ref.: Compensação – DESPACHO: “Considerando a informação Id. 2432887, defiro nos termos do pedido”.**

Recife, 22 de janeiro de 2023.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 22/01/2024, OS SEGUINTE DESPACHOS / DECISÕES:**

Ofício nº 02/2024/GD/PRSA – (Processo SEI nº 00002110-41.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Paulo Romero de Sá Araújo** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 03/2024-SBF – (Processo SEI nº 00001961-22.2024.8.17.8017) – **Exmo. Des. Sílvio Neves Baptista Filho** – ref. férias: “Defiro o pedido, ex vi do disposto no art. 6º, I, da Resolução TJPE 422/2019. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001525-94.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Tatiana Lapa Carneiro Leão** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00001233-47.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Juliana Rodrigues Barbosa Guimarães de Santana** – ref. férias: “Defiro o pedido, ante a motivação apresentada. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00002238-43.2024.8.17.8017) – **Exmo. Dr. João Bosco Leite dos Santos Junior** – ref. férias/conversão: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento – (Processo SEI nº 00000030-57.2024.8.17.8017) – **Exma. Dra. Mirella Patrício da Costa Neiva** – ref. férias: “[...] Forte nessas suficientes considerações, indefiro o pedido de suspensão de férias. [...]”.

Requerimento – (Processo SEI nº 00046195-03.2023.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Rafael Carlos de Moraes** – ref. férias: “[...] Forte nessas suficientes considerações, defiro o pedido subsidiário, com gozo efetivo das férias para o período de 15/02/2024 a 05/03/2024 e a conversão em pecúnia do 10 (dez) últimos dias (06/03/2024 a 15/03/2024). [...]”.

Recife, 22 de janeiro de 2024

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**